



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 57-CONSUP/IFAM, 26 de dezembro de 2013.

Aprova as Normas Disciplinares do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM).

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO a minuta das normas disciplinares do corpo discente do IFAM, elaboradas e apresentadas pela PROEN Memo. n.º 0488-PROEN/IFAM/2013, de 04 de novembro de 2013, conforme consta no processo n.º 23443.002343/2013-28, de 08 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 36/GAB/CS/IFAM, de 30 de novembro de 2013, que submete ao Conselheiro Jorge Nunes Pereira, à apreciação da matéria;

CONSIDERANDO o Parecer e voto do relator favorável aprovação da matéria;

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros aprovando por unanimidade de votos o parecer do Conselheiro-Relator, em sessão da 16ª reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2013.

R E S O L V E:

Aprovar as Normas Disciplinares do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, de acordo com o parecer do conselheiro relator Jorge Nunes Pereira, conforme consta nos autos do processo n.º 23443.002343/2013-28, que com esta baixa:

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**JOÃO MARTINS DIAS
Reitor e Presidente do Conselho Superior**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Anexo a Resolução nº 57-CONSUP/IFAM, de 26 de dezembro de 2013.

**NORMAS DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Com base nos princípios de justiça e equidade e visando o sujeito em desenvolvimento, o Regimento Disciplinar do Instituto Federal do Amazonas tem por finalidade especificar e classificar as infrações disciplinares praticadas pelos alunos, enumerando as causas e circunstâncias que influenciem em seu julgamento e enunciar as sanções disciplinares, estabelecendo os critérios para a aplicação.

Art. 2º. As normas disciplinares devem ser encaradas como instrumento a serviço da formação integral do aluno, não sendo toleráveis o rigor excessivo e a benevolência paternalista.

Art. 3º. O acompanhamento permanente do aluno, bem como seu aproveitamento escolar e comportamento pessoal é de responsabilidade dos pais e/ou de seu responsável legal.

Parágrafo Único: A família é co-responsável pelo desenvolvimento integral do aluno, sua presença é imprescindível nas reuniões convocadas pelo Instituto; sua ausência deve ser sempre justificada, de forma a não inviabilizar ou prejudicar as deliberações adotadas em reuniões.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE**

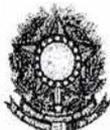
Art. 4º. O corpo discente é constituído de todos (as) os (as) estudantes regularmente matriculados (as) em cursos ofertados pelo IFAM.

Parágrafo único. Constituem, também, parte deste grupo os (as) participantes dos cursos oferecidos em regime de parceria com outras instituições.

**CAPÍTULO I
DIREITOS E DEVERES
Sessão I
Dos Direitos do Discente**

Art. 5º. São direitos dos discentes:

- I. ter acesso às normas disciplinares do IFAM;
- II. receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento intelectual e profissional em conformidade com a legislação vigente;
- III. ter assegurado em caso de surdez o uso e o ensino da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS, em todas as etapas, modalidades e formas de ensino ofertadas pela Instituição;
- IV. ter assegurado em caso de deficiência a sua inclusão no ensino regular em todos os níveis, modalidades e formas de ensino, incluindo o atendimento educacional especializado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- V. ter assegurado a acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços, equipamentos, sistemas e meios de comunicação, recursos de tecnologia assistida e adaptações necessárias ao seu desenvolvimento educacional, observadas as regras de acesso da instituição via Processo Seletivo;
- VI. ser tratado em igualdade de condições pelos demais colegas e servidores da Instituição, sem discriminação de qualquer natureza;
- VII. participar das atividades curriculares e extracurriculares atendendo as normas do Instituto;
- VIII. ser atendido por todos os integrantes do quadro de servidores sem preferencialidades e observando a hierárquica da estrutura organizacional;
- IX. recorrer das decisões dos órgãos administrativos do Instituto para os de hierarquia superior;
- X. ser respeitado pelos docentes e pessoal técnico-administrativo, inclusive ao contestar resultados avaliativos ou condições de assistência estudantil;
- XI. ter a oportunidade de realizar atividades avaliativas quando, por motivo justificado, não tenha comparecido na data marcada, desde que solicitada até dois dias úteis e autorizada pelo setor competente;
- XII. receber o resultado das avaliações;
- XIII. frequentar as dependências da Instituição observando as normas de acesso e permanência;
- XIV. ter acesso às informações sobre atividades desenvolvidas no Instituto, procedimentos adotados, normas, regulamentos vigentes e modalidades de assistências oferecidas ao aluno;
- XV. obter informações acerca do seu desenvolvimento escolar;
- XVI. ter acesso ao Equipamento de Proteção Individual (EPI) e recursos necessários à execução das atividades dos setores;
- XVII. acesso ao serviço de saúde nas possibilidades da instituição, bem como, o e encaminhamento ao serviço externo;
- XVIII. ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do Instituto;
- XIX. organizar-se, por meio de Centro Acadêmico, Grêmio Estudantil e outras, para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo discente, podendo participar como associado ou membro.
- XX. participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, quando aluno devidamente matriculado, votando e sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- XXI. apresentar sugestões aos setores competentes, que visem ao aprimoramento da Instituição e à melhoria da qualidade de ensino;
- XXII. ter acesso aos serviços disponibilizados pela Política de Assistência Estudantil do IFAM, observando-se as respectivas normas;
- XXIII. receber alimentação, obedecendo às prescrições higiênicas e nutricionais conforme a norma do *Campus*, quando em regime de residência ou residente-permanente;
- XXIV. participar de esportes e atividades recreativas de lazer devidamente orientado, quando estiverem regime de residência ou residente-permanente;
- XXV. expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais, sendo vedado o anonimato, exceto em caso de denúncia;
- XXVI. votar nos possíveis Cargos de Gestão do Instituto, em conformidade com as normas estabelecidas e em vigor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- XXVII. requerer diplomas, certificados, certidões e declarações comprobatórias de seu desempenho escolar; expor as dificuldades encontradas em trabalhos escolares e receber dos professores às devidas orientações;
- XXVIII. ausentar-se das atividades acadêmicas para participar de eventos artísticos, cívico cultural, esportivos e científicos quando representando o Instituto;
- XXIX. ter garantido as avaliações que por ventura tenha perdido quando em faltas justificadas por meio de documentação comprobatória, desde que requeridas formalmente no setor de Registros Escolares no prazo de dois dias úteis.
- XXX. Ser informado de qualquer acusação que lhe for feita, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo esta informação destinada aos pais quando se tratar de sujeitos resguardados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XXXI. Tomar ciência, por escrito, de qualquer ocorrência disciplinar que lhe for imputada antes de qualquer sanção, sendo esta informação destinada aos pais quando se tratar de sujeitos resguardados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XXXII. ser reconhecido com honra ao mérito quando se destacar por situação acadêmica no âmbito interno ou externo da Instituição, assim como quando realizar atividades que destaque o nome da instituição;
- XXXIII. Prazo de 15 (quinze) dias para o aluno que perdeu o regime de residência, providenciar outro local para morar;
- XXXIV. Ter seu nome resguardado e mantido em anonimato em caso de denúncia.

Sessão II
Dos Deveres do Discente

Art. 6º. São deveres do discente:

- I. acatar as normas do Regulamento da Organização Didático- Acadêmica;
- II. tratar com urbanidade e com devido respeito os colegas, professores, servidores técnico-administrativos, prestadores de serviço e comunidade em geral no âmbito da Instituição ou em suas atividades;
- III. participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento de aprendizagem, mantendo respeito e atenção;
- IV. comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamento e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;
- V. colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos espaços e imóveis do Instituto;
- VI. comunicar com a administração da Instituição sempre que presenciar atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou do patrimônio da Instituição;
- VII. cumprir com as normas de utilização de espaços e equipamentos, assim como as orientações sobre prevenção de acidentes;
- VIII. comportar-se de forma respeitosa quando da participação em atividades e ou eventos Institucionais e Interinstitucionais;
- IX. manter silêncio nas proximidades das dependências da instituição durante a realização de atividades de ensino;
- X. manter devidamente organizado, sob sua guarda e responsabilidade, seus objetos pessoais, seu material escolar, material didático-pedagógico, equipamentos ou outros objetos particulares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- XI. respeitar o horário de início das atividades de ensino, podendo ter acesso permitido por parte do professor, nos casos devidamente justificados;
- XII. permanecer em sala de aula durante o horário das aulas e na mudança de docente;
- XIII. respeitar as autoridades constituídas;
- XIV. portar-se sempre de acordo com os princípios da ética e da moral;
- XV. apresentar-se devidamente uniformizado às atividades da Instituição, exceto os discentes de graduação e pós-graduação;
- XVI. receber os novos discentes com respeito sem lhes causar-lhes constrangimento;
- XVII. não utilizar o nome da Instituição sem a autorização dos setores competentes;
- XVIII. não organizar rifas, sorteios, festas e excursões ou quaisquer atividades em que esteja envolvido o nome da Instituição, sem que para isso esteja devidamente autorizado pelos setores competentes;
- XIX. manter a disciplina nos veículos oficiais respeitando colegas, servidores, o condutor e o responsável pelas viagens institucionais;
- XX. contribuir para conservação do patrimônio público, tais como: telefones, bancos, mesas, quadras, quadros de aviso, bebedouros, lixeiras, extintores de incêndio e outros bens de uso individual ou coletivo do Instituto;
- XXI. justificar sua ausência da Instituição, até dois dias úteis após o término do afastamento, quando o mesmo for de até 15 dias consecutivos, mediante apresentação de documentação comprobatória ao setor responsável;
- XXII. devolver ao final do ano letivo os livros didáticos cedidos para uso nas disciplinas;
- XXIII. em casos de licenças médicas ou outros casos previstos em lei, quando o período for superior a 15 dias, justificar seu afastamento até dois dias úteis após o início do período previsto, mediante apresentação de documentação comprobatória ao setor responsável;
- XXIV. quando residente, permanecer na escola no período noturno, saindo somente com autorização;
- XXV. permanecer no *Campus* no horário de aula, quando discente do ensino médio integrado e resguardado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, saindo somente com autorização dos pais ou responsável, ou do setor competente;
- XXVI. contribuir com a manutenção do bem-estar de todos, cumprindo horários das refeições, horários de descanso, e outros definidos pelo *Campus* para rotina escolar, quando residente e residente-permanente da Instituição;
- XXVII. residente zelar pela organização, limpeza, higienização e ordem do ambiente de internato da instituição, bem como, pela segurança de seus pertences;
- XXVIII. zelar pelo patrimônio da instituição indenizando todos e quaisquer danos que seja responsável, sujeito a aplicação de penalidades;
- XXIX. zelar pelo acervo bibliográfico, repondo qualquer livro que tenha sido extraviado ou danificado quando sob sua responsabilidade, conforme normas da biblioteca;
- XXX. não propagar assuntos de caráter político-partidário ou religioso no ambiente escolar;
- XXXI. executar as tarefas e atribuições escolares dos setores e unidades de produção, bem como, cumprir os procedimentos de segurança nos laboratórios e nas atividades práticas;
- XXXII. retratar-se por escrito ou verbalmente por falta cometida no âmbito da Instituição ou em exercício de suas atividades acadêmicas, seja contra os colegas discentes, servidores docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviço e comunidade em geral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- XXXIII. cumprir os horários das atividades didático-pedagógicas e outros, determinados pela instituição;
- XXXIV. participar de atividades cívicas e festivas do *Campus*;
- XXXV. contribuir para a manutenção e limpeza nas dependências da instituição;
- XXXVI. apresentar no início do ano letivo, todo o material didático e o kit alojamento do aluno de uso pessoal, quando residente ou residente permanente da Instituição;
- XXXVII. apresentar carteira de identificação estudantil na portaria do *Campus*, no refeitório e quando solicitada;
- XXXVIII. solicitar autorização por inscrito ao setor responsável previa para entrada visitantes com o objetivo de conhecer o Instituto.

CAPÍTULO III
DA ESFERA DE AÇÃO DO REGIMENTO DISCIPLINAR E DA COMPETÊNCIA
PARA SUA APLICAÇÃO

Art. 7º. Todo o corpo discente do Instituto Federal do Amazonas, devidamente matriculado e registrado nos diversos curso e programas oferecidos pela instituição, estará sujeito às normas disciplinares.

Art. 8º. A competência para aplicar medidas disciplinares será do setor responsável em cada campus, salvo aquelas que possam implicar em desligamento da Instituição.

§ 1º. A ocorrência do fato que possa ser passível de medidas disciplinares deverá ser encaminhada ao setor responsável para providências cabíveis;

§ 2º. A medida aplicada poderá ser anulada, relevada, pela autoridade que aplicou ou por superior competente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Seção I
Das Faltas Disciplinares e de sua Classificação
Subseção I
Das Faltas Disciplinares

Art. 9º. Faltas disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento impostos aos alunos, em função do sistema peculiar de ensino em que o Instituto está sujeito.

Art. 10. As faltas disciplinares classificam-se em:

- I** - Leve;
- II** - Média;
- III** - Grave;
- IV** - Gravíssima.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Subseção II
Da Classificação das Faltas

Art. 11. As faltas disciplinares de natureza **leve** são aquelas que não chegam a comprometer os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se exclusivamente no âmbito da disciplina.

Art. 12. As faltas disciplinares de natureza **média** são aquelas que atingem os padrões de disciplina e compromete o bom andamento dos trabalhos escolares.

Art. 13. As faltas disciplinares de natureza **grave** são aquelas que comprometem a disciplina, e padrões morais e os costumes, bem como o andamento dos trabalhos pedagógicos.

Art. 14. As faltas disciplinares de natureza **gravíssima** são aquelas ofensivas à dignidade dos docentes, discentes, técnico-administrativos, atentatória às instituições ou ao Estado e que comprometa o projeto pedagógico da Instituição, atingindo gravemente os padrões de disciplina, ética, moral e bons costumes;

Art. 15. São faltas disciplinares de natureza LEVE:

- I. sair da sala de aula sem permissão da autoridade competente;
- II. perturbar o estudo do (s) colega (s), com ruídos ou brincadeiras;
- III. comparecer às atividades escolares sem levar o material necessário ou comparecer a elas portando objetos estranhos ao ambiente escolar, como: palavras cruzadas, revistas, celular ou similares, baralho, instrumentos musicais e outros aparelhos sonoros;
- IV. agir de forma inconveniente aos bons usos e costumes em sala de aula, dependências do Instituto e nas visitas técnicas;
- V. deixar objetos em locais não apropriados;
- VI. transitar ou fazer uso de vias de acesso não permitidas ao corpo discente;
- VII. ingressar ou utilizar de instalações ou equipamentos do Instituto sem autorização do departamento responsável;
- VIII. deixar de zelar por sua higiene pessoal, salvo quando resíduos de atividades práticas;
- IX. fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência do Instituto;
- X. deixar de comunicar ao setor de Registros Escolares a mudança de endereço e/ou telefone;
- XI. chegar atrasado a quaisquer atividades escolares, salvo por motivo justo;
- XII. chegar atrasado a qualquer atividade extraclasse para qual tenha sido requisitado;
- XIII. sentar-se nas mesas ou nos encostos dos bancos;
- XIV. destruir gramados, jardins, derrubar árvores ou quebrar seus galhos, bem como jogar lixo no chão;
- XV. furar fila de ingresso no refeitório, bem como, gerar situações que impossibilite o acesso de pessoas até as cubas de alimentos;
- XVI. trazer visitantes com o objetivo de conhecer o Instituto sem que haja comunicado previamente ao setor responsável;
- XVII. portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local em que esteja representando o Instituto, bem como, nos veículos oficiais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- XVIII. permanecer nas proximidades do estacionamento ou dentro de veículos de terceiros nos períodos de atividades ou intervalos;
- XIX. fazer a colheita e/ou a apropriação de gêneros alimentícios ou congêneres sem a devida autorização;
- XX. Namorar no horário de aula;
- XXI. Ausência de asseio, arrumação e limpeza nos alojamentos, assim como, outras dependências sobre sua responsabilidade ou uso;

Art. 16. São faltas disciplinares de natureza MÉDIA:

- I. ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir, dentro do Instituto, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, moral e a paz pública;
- II. tomar parte em jogos de azar ou em apostas nas dependências do Instituto;
- III. propor ou aceitar transações financeiras de qualquer natureza, no interior do Instituto, salvo quando autorizado pela Diretoria Geral;
- IV. deixar de comparecer a qualquer atividade extraclasse para a qual tenha sido designado, salvo por motivo justo;
- V. esquivar-se das sanções disciplinares que lhes forem impostas;
- VI. ausentar-se da atividade escolar sem motivo justo e sem previa autorização;
- VII. adentrar vestiários e banheiros masculinos ou femininos sem devida autorização;
- VIII. simular qualquer doença para esquivar-se do cumprimento das obrigações escolares;
- IX. ausentar-se das dependências do Instituto, em horário letivo, sem a devida autorização do setor responsável, quando tratar-se de menor de dezoito anos;
- X. dirigir-se a colegas, servidores e ou visitantes de maneira desrespeitosa;
- XI. envolver-se em situações que possa emanar em discussões conflituosas com alunos e servidores;
- XII. promover manifestação coletiva que atente contra a paz pública, a organização didaticopedagógica institucional e a disciplina;
- XIII. espalhar boatos ou notícias tendenciosas;
- XIV. fumar dentro das instalações do Instituto (Lei Federal nº. 9.294 de 15.07.1996, Art. 2º);
- XV. não entregar ao setor responsável qualquer objeto encontrado nas dependências do Instituto que não lhe pertença;
- XVI. deixar de devolver no prazo fixado, livros da biblioteca ou outros materiais pertencentes ao Instituto, sem prejuízo das sanções impostas por regulamento ou normas próprias da biblioteca e demais setores;
- XVII. deixar de entregar aos pais ou responsável legal, documento que tenha como remetente o Instituto;
- XVIII. deixar de cumprir as ordens ou instruções superiores;
- XIX. apresentar recursos sem seguir as normas e preceitos regulamentares utilizando termos desrespeitosos, com argumentos falsos ou de má fé;
- XX. utilizar aparelhos sonoros portáteis, de telefonia celular e/ou similares durante as atividades pedagógicas;
- XXI. utilizar instrumentos musicais em sala de aula, salvo se devidamente autorizado por professores e/ou Coordenação Pedagógica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- XXII. comunicar-se com outro aluno ou utilizar-se de qualquer meio não permitido durante as avaliações;
- XXIII. Ignorar as convocações que receber;

Art. 17. São faltas de natureza GRAVE:

- I - utilizar-se do anonimato, salvo em caso de denúncia;
- II - caçar, prender, montar ou matar animais nas dependências do Instituto ou em qualquer outro local sob responsabilidade do Instituto, salvo autorizado pela autoridade competente;
- III - nadar, navegar ou utilizar represas e rios nas dependências do Instituto, salvo autorizadas e acompanhadas;
- IV - utilizar animais, máquinas, implementos agrícolas e qualquer outro bem sem a devida autorização;
- V - guiar veículo sem estar devidamente habilitado pelo órgão competente, bem como acima da velocidade permitida no perímetro do Instituto;
- VI - depreciar o nome do Instituto através de procedimento desrespeitoso;
- VII - apropriar-se indevidamente de materiais pertencentes ao Instituto, retirar ou tentar retirar ou deles servir-se, sem a devida autorização do responsável;
- VIII - desrespeitar em público as convenções sociais em atividades acadêmicas;
- IX - instigar colegas ao cometimento de transgressões disciplinares, bem como auxiliar para consumação do ato;
- X - provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;
- XI - assinar pelos pais ou responsável, documentos que deva ser destinado ao Instituto;
- XII - induzir ou aliciar colegas às práticas ou ações delituosas que comprometem o nome do Instituto;
- XIII - atentar física, moral e psicologicamente (bullying e trote) contra a integridade do corpo discente, servidores e qualquer pessoa presente no Instituto ou em atividades em que esteja representando a Instituição;
- XIV - induzir qualquer pessoa ao uso de substância alcoólica, tóxica, entorpecente ou produtos alucinógenos nas dependências do Instituto e ou em qualquer atividade que o represente;
- XV - praticar cenas amorosas nas dependências da instituição que atentem contra a moral e os bons costumes;
- XVI - rasurar, violar ou alterar documentos;
- XVII - causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes, por imperícia, imprudência e negligência;
- XIX - utilizar formas de expressão, códigos e linguagem impróprios que ofendam a moral e aos bons costumes;
- XX- utilizar de forma inadequada os uniformes institucionais dentro e fora da Instituição;
- XXI- fazer qualquer alteração que descaracterize os uniformes oficiais da Instituição, exceto quanto autorizado pela Direção Geral do *Campus*;
- XXII- utilizar a internet institucional de forma inapropriada, em face dos princípios institucionais;
- XXIII- ausentar-se, em grupos ou individualmente, da Instituição em horário de aulas ou quaisquer atividades acadêmicas, sem o devido acompanhamento ou ciência escrita de um docente ou de servidor designado pelo setor competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 18. São consideradas faltas de natureza GRAVÍSSIMA:

- I - promover atos de vandalismo de qualquer natureza;
- II - subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, com ou sem violência (furto ou roubo);
- III - Agredir fisicamente ou moralmente qualquer pessoa presente no Instituto ou em atividades em que esteja representando a Instituição;
- IV - adquirir, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, doar, prescrever, ministrar, preparar, produzir, fabricar, entregar ou trazer consigo, portar ou repassar para consumo pessoal ou de outrem, drogas legais ou ilegais, bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas, dentro das dependências do Instituto Federal e durante as atividades externas realizadas sob responsabilidade do mesmo;
- V - Comparecer embriagado para as atividades escolares de qualquer natureza;
- VI - portar ou introduzir na Instituição, arma de qualquer natureza e materiais inflamáveis ou explosivos, mesmo quando integrantes de carreira policial ou militares;
- VII - infringir normas de uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação do Instituto Federal do Amazonas;
- VIII - praticar bullying e trote;
- IX - utilizar-se de processo fraudulento ou práticas ilícitas nas atividades acadêmicas;
- X - travar rixas e/ou luta corporal;
- XI - apropriar e utilizar indevidamente materiais e recursos de uso pessoal de outrem ou do próprio Instituto, bem como extrair e copiar arquivos e documentos;
- XII - utilizar de produtos/objetos inflamáveis, bem como atear fogo, construir fogueira ou outros similares;
- XIII - atentar ao pudor, praticar atos indecorosos e inadequados ao convívio social;
- XIV - praticar jogos de azar nas dependências do IFAM;
- XV - fazer uso de bebidas alcoólicas e qualquer outro produto alucinógeno, bem como, permanecer ou transitar nas dependências escolares sob efeitos dos mesmos;

Art. 19. Todas as ações ou omissões não enumeradas nos Artigos acima serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade.

Seção II
Da aplicação das Medidas

Art. 20. O aluno responde civil, penal e administrativamente por suas infrações, sendo as sanções independentes entre si.

§ 1º. Na ocorrência de ato infracional disciplinar caracterizado como infração penal, praticado por menor de dezoito anos, este deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, Delegacia de Apuração de Ato Infracional, Promotoria da Infância e Juventude e/ou Juizado da Infância e Juventude.

§ 2º. Na prática de conduta disciplinar tipificada como crime ou contravenção penal por aluno maior de dezoito anos, deverá ser encaminhado à autoridade policial.

Art. 21. Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem e as circunstâncias agravantes e atenuantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 22. A aplicação das medidas disciplinares deve ser precedida de análise que considere:

- I - a pessoa e o comportamento anterior do transgressor;
- II - as causas que a determinaram;
- III - a natureza dos fatos ou atos que a envolvem;
- IV - as consequências que dela possam advir.

Art. 23. Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

- I - na prática de ação meritória em defesa da ordem ou do sossego público;
- II - em legítima defesa própria ou de outrem;
- III - por motivo de força maior, plenamente comprovado;
- IV - por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos de humanidade e probidade.

Parágrafo Único: Não se aplica a medida, quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 24. São circunstâncias atenuantes:

- I - ser aluno novato até um mês, a contar da data de ingresso no Instituto;
- II - ser a primeira falta;
- III - ter sido cometida a falta para evitar mal maior;
- IV - ter sido cometida a falta em defesa própria de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação.

Art. 25. São circunstâncias agravantes:

- I - ser aluno residente, bolsista, monitor, atendido pela Política de Assistência Estudantil do Instituto;
- II - estar com notas baixa e falta que exceda o máximo permitido em mais de uma disciplina;
- III - Cometimento de vários tipos de infração.
- IV - reincidência, no mesmo tipo de transgressão;
- V - prática simultânea ou conexas de duas ou mais transgressões;
- VI - envolvimento de dois ou mais alunos;
- VII - ter utilizado o transgressor da sua autoridade funcional: residente, bolsista, monitor e beneficiário da Política de Assistência Estudantil do Instituto;
- VIII - ter cometido a falta em público;
- IX - ter agido com premeditação, no cometimento da falta.

Seção III

Das Sanções Disciplinares e da Graduação e Execução

Subseção I

Das Sanções Disciplinares

Art. 26. As sanções disciplinares terão caráter educativo que vise à preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do indivíduo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Subseção II
Da Graduação e Execução

Art. 27. As sanções disciplinares a que os alunos estão sujeitos, são as seguintes em ordem crescente de gravidade:

- I. Advertência Verbal;
- II. Advertência Escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Aplicação de Sanção
- V. **Desligamento da Instituição.**

Parágrafo Único: A ordem de aplicação das sanções disciplinares não obriga a sequência, podendo a Suspensão ou Desligamento da Instituição ocorrer mediante uma única falta gravíssima.

Art. 28. A Advertência Verbal consiste em admoestação feita ao aluno pelo cometimento de falta leve.

Art. 29. A Advertência Escrita é a sanção relativa à transgressão de natureza média ou pela reincidência de faltas de natureza leve.

Art. 30. Os prejuízos materiais ocasionados ao Instituto Federal Goiano deverão ser apurados e o valor monetário para o ressarcimento será determinado pelo setor de Administração e Finanças, após levantamento de três orçamentos.

§ 1º. O ressarcimento deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

§ 2º. A não quitação do débito pelo aluno, no prazo estabelecido, implicará sua cobrança judicial.

Art. 31. A suspensão é a sanção disciplinar aplicada às faltas de natureza média e grave ou pela reincidência das mesmas, segundo decisão da Coordenação de Assistência ao Educando ou Comissão Disciplinar, podendo ser:

I - No caso de falta de natureza média, até cinco dias letivos ou consecutivos.

II - No caso de falta de natureza grave, de seis até dez dias letivos ou consecutivos.

Parágrafo Único. O aluno que estiver em cumprimento de sanção de suspensão terá restrição de toda atividade escolar e extracurricular.

Art. 32. A sanção de desligamento da Instituição será aplicada somente por decisão da Comissão Disciplinar no caso de reincidência da sanção disciplinar de suspensão ou por cometimento de falta de natureza gravíssima.

Seção IV
Do Procedimento para Aplicação das Sanções

Art. 33. Qualquer sanção que implique em cerceamento de atividade pedagógica, assim como o desligamento do aluno da Instituição e necessidade de ressarcimento ao erário deverá ser precedida de processo disciplinar que assegure ao transgressor o direito ao contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 34. Qualquer sanção disciplinar a ser aplicada a alunos deve ser comunicada aos pais ou representantes legais, tratando-se de menor de dezoito anos.

Art. 35. Todas as sanções aplicadas deverão ser assentadas na Pasta Individual do Aluno.

Parágrafo Único: A nota de sanção deverá conter:

- I - descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinam ao transgressor, isenta de comentários depreciativos ou ofensivos;
- II - a particularização da transgressão ou transgressões cometida (s), de acordo com o Art. 10;
- III - a especificação das circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- IV - a classificação da transgressão;
- V - a sanção imposta.

Art. 36. Por uma única transgressão não deve ser aplicado mais de uma sanção.

Seção V
Da Modificação na Aplicação das Sanções

Art. 37. A sanção disciplinar poderá ser modificada, conforme § 2º do art. 9º.

Parágrafo Único: Às modificações das sanções aplicadas são:

- I - anulação;
- II - relevação;

Art. 38 A anulação da sanção deverá ocorrer quando for comprovada injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

Parágrafo Único: A anulação da sanção acarreta automaticamente cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro nos assentamentos do aluno acerca dos fatos.

Art. 39. A relevação da sanção consiste na suspensão do cumprimento da medida imposta e poderá ser concedida.

I - quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com aplicação da medida, independente do tempo de sanção a cumprir.

Parágrafo Único: A relevação da sanção não suprime a anotação ou registro no assentamento do aluno.

Seção VI
Do Processo Disciplinar

Art. 40. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração do processo,
- II - eventual comprovação do fato e sua caracterização, com juntada de provas;
- III - indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- IV - indiciamento;
- V - defesa;
- VI - julgamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

VII - emissão de portaria de aplicação da sanção.

Art. 41. O prazo para a conclusão do processo disciplinar escolar será de até 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período, se assim as circunstâncias o exigir. Devendo para tanto ser motivado o pedido de prorrogação pela Comissão Disciplinar.

Parágrafo Único: Notificado o transgressor de seu indiciamento, este terá dois dias úteis para apresentar defesa, devendo fazê-la por escrito.

**Seção VII
Do Recurso Disciplinar Escolar e da Revisão**

Art. 42. Assiste ao aluno ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração de ato quando se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado.

§ 1º. O pedido de reconsideração de ato deve ser feito até dois dias úteis, após a ciência do interessado, devendo ser dirigida à Coordenação de Assistência ao Educando ou equivalente preenchido em formulário próprio.

§ 2º. Caberá à Comissão Disciplinar avaliar o recurso interposto. Será inadmissível revisão para prejudicar o aluno.

§ 3º. Durante julgamento da decisão que couber recursos, os efeitos desta será suspenso.

§ 4º. O recurso disciplinar escolar deverá ser decidido no prazo máximo de cinco dias, a partir do recebimento dos autos pela Comissão Disciplinar ou equivalente.

**Seção VIII
Da Comissão Disciplinar**

Art. 43. Será regida por regulamento próprio em cada campus e designada anualmente pelo Diretor Geral do Campus e deverá ser composta por no mínimo sete membros, dela participando representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo que tenha contato direto com o corpo discente.

Parágrafo Único: Na ocorrência de sobrecarga por parte da Comissão Disciplinar, outras comissões auxiliares poderão ser nomeadas, durante o ano.

**Seção IX
Dos Impedimentos e da Suspeição**

Art. 44. Será impedido de atuar na Comissão Disciplinar ou equivalente o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria por apresentar grau de parentesco ou Afinidade.

Art. 45. Poderá ser arguida a suspeição de membros da Comissão Disciplinar ou equivalente por um dos seus pares e/ou pelo transgressor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com as partes do processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo Único: O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, a ser encaminhado à autoridade que instituiu a Comissão Disciplinar ou equivalente, sem efeito suspensivo do procedimento disciplinar.

Seção X
Das Disposições Finais

Art. 46. O Instituto não terá responsabilidade sobre transporte particular, utilizados para traslado de alunos.

Art. 47. O Instituto não terá responsabilidade sobre a perda e extravio de objetos ou coisas de uso pessoal do aluno dentro da Instituição, salvo quando caracterizado situação que justifique atuação do Instituto.

Art. 48. Os alunos residentes devem seguir, além destas Normas Disciplinares, também as Normas Internas dos Discentes Residentes e Residentes-Permanentes a ser estabelecida pelo Conselho Educacional do *Campus*, em conformidade a Sessão IV do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica.

Parágrafo Único: os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Disciplinar ou equivalente.

Art. 49. Esta Resolução que aprova as Normas Disciplinares do Corpo Discente do IFAM entra em vigor na data de sua edição.

Conselho Superior do Instituto Federal do Amazonas –
Resolução nº 57-CONSUP/IFAM, de 26 de dezembro de 2013.

JOÃO MARTINS DIAS
Reitor e Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Regimento Geral do Estatuto do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Amazonas. Resolução N° 02- CONSUP/IFAM de 28 de Março de 2011.

_____. Ministério da Educação. Normas Disciplinares para o Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano. Resolução N° 012/2013 de 01 DE Março de 2013.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei 8069 de 13 de julho de 1990.

_____. Estatuto da Juventude. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Lei N° 12.852, de 5 de agosto de 2013.

_____.DECRETO N° 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. Regulamenta a Lei n° 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e o art. 18 da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

_____.DECRETO N° 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e dá outras providências.

Legislação brasileira sobre pessoas com deficiência [recurso eletrônico]. – 7. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.